

# FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## PORTARIA Nº 191/2025

“Dispõe sobre a designação de empregado público como Fiscal de Contrato.”

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 29, II e VII, do Estatuto desta Fundação,

Considerando a necessidade de designar fiscais para os contratos celebrados no âmbito da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a celebração de contrato com empresa para implantação e manutenção de site institucional da Entidade.

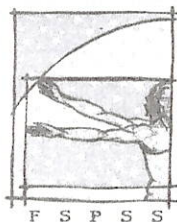
### RESOLVE:

**Artigo 1º - DESIGNAR** como **FISCAL DE CONTRATO** o servidor público **JONATAS EDUARDO DO NASCIMENTO**, Farmacêutico, lotado na Diretoria de Atenção Básica, matrícula nº 65932-0, para o Contrato Administrativo abaixo mencionado:

- Contrato Administrativo de nº 2025FSPSS08, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, proveniente do Processo Licitatório nº 164/2025 – Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

**Artigo 2º.** Compete ao Fiscal de Contrato, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

**Artigo 3º.** Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho da função, com a devida observância do disposto



# FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



no Decreto Municipal nº 9136/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Prestar apoio técnico ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências e com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, ao acompanhamento de garantias e glosas e ao acompanhamento do empenho e do pagamento, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado nos casos de empenho estimativo;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive no que concerne a emissão de notificações;

V – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VI - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

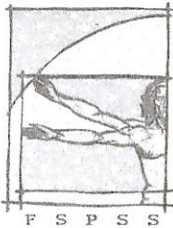
VII - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VIII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - Realizar o recebimento provisório no caso de e serviço e definitivo no caso de compra;

X - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias especialmente dos contratos que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

**Artigo 4º** - A Diretoria Administrativa encaminhará ao Fiscal do Contrato Memorando através do 1Doc contendo o Termo de Contrato, a publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial Eletrônico Municipal e, oportunamente, os aditamentos e apostilamentos que eventualmente sejam celebrados, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.



# FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



**Artigo 5º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, mediante solicitação à Diretoria/Setor responsável, o acesso aos autos do processo administrativo/licitatório e do processo de execução/contábil relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

**Artigo 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 30 de julho de 2025.

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**  
Diretor Presidente

Arquivada em pasta própria e publicada por afixação na data supra